CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067/2018

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 90.483.082/0001-65, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Armando Dupont, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, portador do RG nº 1010151403 e CPF nº 328.098.830-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, ABMTZ CONSULTORIA, da cidade de Ibiraiaras/RS, sita na Rua João Luiz Canevese, nº 787, CEP 95305-000, inscrita no CNPJ nº 29.892.636/0001-77, aqui representado pelo seu Diretor Valdir Zanin, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibiraiaras, portador do RG nº 7031566461 e CPF nº 475.844.160-04 doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial.

- § 1º Os serviços ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial:
- Assessoria para agricultores e produtores rurais, bem como planejamento das atividades exercidas no meio onde estão inseridos;
- Auxilio na Gestão Financeira, exercendo atividades como: cálculos da rentabilidade, custos de valores tomados, custo de aplicações financeiras, taxas de juros de financiamentos agrícolas, revisão dos produtos e serviços pagos pelos produtores, rentabilidade da produção para que gere aumento de renda ao produtor, e apoio na tomada de decisão de seus investimentos e propor alternativas para evitar o êxodo rural e ajuda no processo de sucessão familiar.
- § 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado de forma presencial, com 1 (uma) visita semanal e via telefone, meios digitais ou no escritório da contratada, pelo período em que durar o presente contrato.
- § 3º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos relativos**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

- § 1º A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- § 2º- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: A duração do presente contrato é de 03 (três) meses, com inicio no dia 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

07 – Sec Mun da Agricultura 07.01 – Fundo Mun da Agricultura 2060 – Manutenção das atividades da Sec. Agricultura 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (163)

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Sananduva/RS, o, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, de 16 março de 2018.

ARMANDO DUPONT Prefeito Municipal

VALDIR ZANIN Sócio Diretor

IESII	EIVIUI	ипаз	•	

TECTERALINILIA C.